



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 01/2022
COMUNICADO 01**

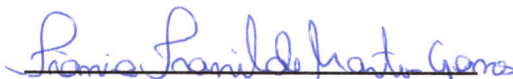
A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria 004/202, vem através deste apresentar o Parecer Técnico, elaborado pela Professora **Dra. YULE ROBERTA FERREIRA NUNES**, responsável pelo projeto de pesquisa "Colapso Das Veredas No Sertão Mineiro: Efeitos Antrópicos Locais E Mudanças Climáticas Globais". O objetivo da Carta Convite nº 01/2022 é a aquisição de:

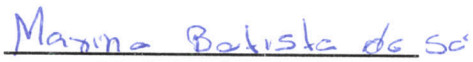
Um Micrótomo Rotativo automático; Descrição: Micrótomo rotativo de seccionamento automático e manual, para cortes de material incluído em parafina ou resina plástica; função janela de corte; sistema de fixação rápida; fixação de prendedores de amostra direcional; volante eletrônico de avanço e retrocesso da amostra, com sentido horário e anti-horário; bandeja magnética coletora de detritos antiestática; bandeja de topo para acomodação de utensílios; prendedor universal de cassetes; suporte 2 em 1 com dispositivo de segurança e ejetor de navalhas; sistema preciso de orientação da amostra com rotação horizontal e vertical de +/- 8°, com controles calibrados e com dois indicadores vermelhos para auxílio no rápido retorno à posição 0, sem angulação; mecanismo de remoção ou troca rápida de porta-amostras; espessura de corte de 0,5 µm a 100 µm; espessura de desbaste de 1 µm a 600 µm; deslocamento lateral com três posições de parada definidas (lateral esquerda, centro e lateral direita); sistema de retração do porta amostras com função ON/OFF selecionável; função MEMO de posicionamento de memória, permitindo o retorno rápido à posição inicial; manivela com dois sistemas independentes de trava mecânica e um freio eletrônico adicional que permite a parada automática do porta amostras na posição superior após o corte motorizado.

Conforme a Ata da Sessão Pública, realizada no dia 09 de Maio de 2022, foi apresentado, duas propostas, sendo solicitado pela Comissão um prazo para realizar uma análise técnica da descrição do produto indicado pela empresa **CPM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PATOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 26.159.355/0001-11**; que propôs o menor preço (R\$ 94.080,00). Esse parecer objetivava analisar se o produto apresentado era compatível com item descrito na Carta Convite 01/2022. E de acordo com o Parecer Técnico em anexo, o equipamento não atende ao que foi solicitado na Carta Convite. Segundo o edital do referido processo, caberá recurso contra os atos praticados pela Comissão de Licitação nas diversas fases do presente certame e poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso. Findado esse prazo sem a interposição de nenhum recurso, iniciaremos a análise do item apresentado pela segunda empresa a **EMPRESA LEICA DO BRASIL**. Não tendo nada mais a registrar, procedeu-se a leitura do presente Comunicado que foi aprovada e assinada pela CPL, disponibilizando-se cópia da mesma no endereço eletrônico <http://www.fadenor.com.br>.

Montes Claros - MG, 12 de Maio de 2022.


Felipe Andrade Barbosa


Ivânia Ivanilde Martins Gomes


Marina Batista de Sá


Luciano Gherardi Ferreira



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Ilmo Sr. Roney Versiani Sindeaux
Diretor Técnico e Institucional
FADENOR – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas

Processo: APQ-04816-17

Ref.: Aquisição de um Micrótomo Rotativo Automático.

Com meus cordiais cumprimentos, como coordenadora do projeto de pesquisa “Colapso das veredas no sertão mineiro: efeitos antrópicos locais e mudanças climáticas globais”, financiado pela FAPEMIG, em prol do interesse público, considerando o elevado valor envolvido e, particularmente, a necessidade do cuidado na aquisição de equipamentos, de forma a garantir o alcance dos objetivos científicos do projeto e uma utilização posterior profícua, venho informar que o equipamento referido, apresentado pela empresa vencedora da licitação realizada no dia 09/05/2022, não atende às necessidades da equipe técnica responsável. A constatação é baseada nos seguintes argumentos:

- 1) O equipamento não atende à requisitos explicitamente elencados como necessários no edital da licitação, importantes para a garantia da segurança e eficiência do trabalho, quais sejam a presença de:
 - i. suporte 2 em 1 com dispositivo de segurança e ejetor de navalhas
 - ii. deslocamento lateral com três posições de parada definidas (lateral esquerda, centro e lateral direita)
 - iii. bandeja de topo para acomodação de utensílios
 - iv. manivela com dois sistemas independentes de trava mecânica e um freio eletrônico adicional que permite a parada automática do porta amostras na posição superior após o corte motorizado.
- 2) No edital da licitação está especificado “Micrótomo rotativo de seccionamento automático e manual, para cortes de material incluído em parafina ou resina plástica”. Na proposta ou manual disponibilizados pela empresa vencedora da licitação não consta especificamente que o equipamento seja adequado e que apresente bom desempenho para cortes em ‘resina plástica’, tipo predominante de material de inclusão utilizado no contexto do presente projeto.

Y. J. J.



- 3) Na proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação consta que se trata de um “Produto Importado”, portanto, fabricado no exterior por terceiros, e comercializado no Brasil pela mesma. No manual disponibilizado também pela empresa consta “Atenção: os produtos da nossa empresa serão consertados e atualizados continuamente em conjunto com o desenvolvimento da tecnologia. Não informaremos a respeito da atualização dos dados técnicos e componentes do aparelho” (página 3). Deste excerto se depreende que o manual disponibilizado, como é natural, foi elaborado pelo fabricante, que é quem conhece profundamente as características e o funcionamento do equipamento. Pois na mesma página do manual do fabricante estrangeiro, consta: “Nossa empresa é responsável pelo serviço após a utilização do micrótomo, nossos funcionários são capacitados para o serviço. Clientes do mundo inteiro podem se conectar com nossos funcionários a fim de obterem o melhor serviço”. Desta forma está explícito que o fabricante, estabelecido no exterior, é o exclusivo prestador de assistência técnica para a manutenção do equipamento. Em nenhum dos textos disponibilizados, a empresa vencedora da licitação se apresenta como prestadora de assistência técnica do equipamento ou indica outra empresa com esta função no Brasil. Desta forma, consideramos que a manutenção do equipamento pode ser difícil, onerosa ou inviável. Na mesma linha, a empresa vencedora da licitação não oferece instalação ou treinamento para uso do equipamento.

Pelo exposto, nossa equipe técnica considera ser desvantajosa a aquisição do equipamento mencionado e solicita o auxílio desta Fundação, no sentido da busca de uma solução mais adequada ao interesse da Unimontes, da FAPEMIG e de nosso grupo de pesquisa.

Montes Claros, 11 de maio de 2022.

Dra. Yule Roberta Ferreira Nunes
Professora do Departamento de Biologia Geral
Unimontes